



**CONTRATO N.º 095/2016.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI E A EMPRESA CORUMBÁ HOSPITALAR LTDA – ME.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CORUMBÁ HOSPITALAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.442.927/0001-47, situada na Av. Castelo Branco, 186 Sala 01 centro – Pires do Rio-GO, CEP 75.200-000, representada por seu bastante procurador Sr. Marcelo de Carvalho Marçal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 470.121.291-15 e RG: 2580219 – SSP-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS e MATERIAL PERMANENTE**, com base no **Processo Administrativo nº 2016000085**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS e MATERIAL PERMANENTE**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 002/2016, Processo administrativo nº 2016000085, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Convênio/Proposta nº 07777.639000/1140-02, celebrado com o Ministério da Saúde:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	ESFIGMOMA NÔMETRO (ADULTO	ADULTO DE NYLON FEIXE DE METAL	Premium	8	UND	R\$ 59,00	R\$ 472,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



20	ESFIGMOMA NÔMETRO (INFANTIL)	NYLON TIPO DE FEIXE METAL	Premium	2	UND	R\$ 59,00	R\$ 118,00
21	ESFIGMOMA NÔMETRO (OBESO)	NYLON FEIXE DE METAL	Premium	1	UND	R\$ 61,00	R\$ 61,00
22	ESTETOSCÓPIO (ADULTO)	CROMADO DUPLO	Premium	7	UND	R\$ 11,90	R\$ 83,30
23	ESTETOSCÓPIO (INFANTIL)	INFANTIL, CROMADO, DUPLO	Premium	2	UND	R\$ 11,90	R\$ 23,80
33	MESA DE ESCRITÓRIO	AÇO/FERRO PINTADO DE 03 A 04 GAVETAS; MADEIRA/MDP/MD F/ SIMILAR FORMATO EM L	Nobre	16	UND	R\$ 295,00	R\$ 4.720,00
43	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO	RESERVATÓRIO MATERIAL DE CONFECÇÃO VINIL.	Ambu	5	UND	R\$ 144,94	R\$ 724,70
44	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO	SILICONE	Ambu	1	UND	R\$ 133,38	R\$ 133,38
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>							<b>R\$ 6.336,18</b>

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2016 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2016000085.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 22-02-2016, com término em 21-06-2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da legislação vigente, bem como a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 6.336,18 (Seis mil, trezentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante, conforme liberação do Convênio/Proposta nº 07777.639000/1140-02, celebrado com o Ministério da Saúde.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1301	10.302.0210.2072 – Manut. Dos Serviços de Saúde	102	Ordinário	20160711	449052 – Equipamentos e Material Permanente

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

4.3 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas



Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**5.3** – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 002/2016, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

**5.4** - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**5.5** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

**5.6** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**5.7** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**5.8** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**5.9.1** – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados



**5.10** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**5.11** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**6.1** - O contrato poderá ser alterado:

**6.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**6.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**6.4** – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da



inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2016, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) **CONTRATADO** (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

10 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**



Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERIGO**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**

**CORUMBÁ HOSPITALAR LTDA – ME**  
**P.P. Marcelo de Carvalho Marçal**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF nº**